



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.438, DE 24 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.438, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marechal Cândido Rondon se compromete a dar início a ampliação da sede no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Executivo, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.438, de 24 de abril de 2012, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.



VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



ADRIANO BACKES
Prefeito